PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 5 1 0

de 04 de Novembro de 1.975

" Autoriza a Prefeitura Municipal a vender as Ações que menciona e dá outras providências!!

Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle pro-/ mulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender todas - as Ações da Petrobrás- Petróleo Brasileiro SA. e da Companhia Paulista de Força e Luz, pertencentes ao Municipio, podendo - dar procurações, assinar recibos e quitações ou transferir a quem de direito as mencionadas Ações.

§ Único- As referidas Ações deverão ser vendidas através de- firma corretora, devidamente registrada na Bôlsa de Valôres - de São Paulo e obedecidas as formalidades legais.

Artigo 2º- As Ações a que se refere esta Lei, são de emissão da Petrobrás- Petróleo Brasileiro SA., tipo Ordinárias e Preferenciais, e da Companhia Paulista de Força e Luz, tipo Ordinárias.

Artigo 3º- Fiça o Poder Executivo autorizado a entregar as A.. ções pelo valor do dia, podendo gastar, em despesas de transferencia, impostos, comissões e pregão, até 10% (dez por cento) do total obtido com a venda.

Artigo 4º- Oportunamente o Poder Executivo solicitará o crédito especial necessário ao atendimento das despesas indica-/ das no artigo anterior.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 04 de Novembro de 1.975

O Prefeito Municipal

DR. EDGARD MATRÂNGOLO

Publicada e afixada na forma e lugar de costume, na data supra. Registre-se.-

O Secretário.

Keiti Hiroyam